

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 04/2009

Processo JURAD n.: 001/2009

Processo Administrativo n.: 82612/2008-14

Recorrente: Ramires Pereira Borges

Assunto: Revisão de Proventos

Relator: Valdecir Balbino da Silva

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE SERVIÇO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DOS PROVENTOS. PROPORCIONALIDADE FIXADA DESPREZANDO A FRAÇÃO TEMPORAL QUE ESTRAPOLOU AOS 32 (TRINTA E DOIS) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. PREJUÍZO AO DIREITO DO RECORRENTE. PROVIMENTO DO RECURSO.

I – Preceituava o artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal/88, na redação vigente quando da aposentação do recorrente, que o servidor seria aposentado, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, com proventos proporcionais a esse tempo.

II – A Lei Complementar Municipal n. 07, de 30 de janeiro de 1996, estatui em seu artigo 145 que *“a apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos em anos à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano”*.

III – A Administração Municipal, ao definir a proporcionalidade dos proventos do recorrente, por ocasião da sua aposentadoria, desprezou a fração temporal que extrapolou aos 32 (trinta e dois anos) de contribuição, ao entendimento de que a contagem haveria de ser feita em anos, e não em dias.

IV - Da maneira como aperfeiçoados, os cálculos vieram em prejuízo ao direito do recorrente, uma vez que 09 meses e 08 dias efetivamente trabalhados e dos quais se promoveu a co-respectiva contribuição previdenciária, foram desconsiderados na fixação da proporcionalidade de seus proventos.

V – Entendimento referendado pelo Tribunal de Contas do Estado de MS, consoante interpretação extensiva do parecer exarado nos autos do processo TC/MS n. 009277/2001, relatoria do Conselheiro Ruben Figueiró de Oliveira.

VI – Recurso provido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos - JURAD/SEMAD, em sessão ordinária realizada no dia 13/5/2009, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 2009.

MARIA SELMA PEREZ
Presidente/JURAD

VALDECIR BALBINO DA SILVA
Relator

Homologo a decisão.
Em ___/___/___

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
DIOGRANDE n.: 2.792
De: 22/5/2009
Página(s): 25

*** Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**